



O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Bom dia, Sras. e Srs. Parlamentares. Bom dia a todos que acompanham esta sessão.

Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião Extraordinária Deliberativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

a) sorteio de um nome para completar as listas tríplices destinadas à escolha do Relator dos processos referentes às Representações nºs 8, de 2022; 17, de 2022; e 20, de 2022, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, do PSDB da Bahia, que solicitou a retirada de seu nome das referidas listas.

b) apreciação de pareceres preliminares:

1 - discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Moraes, do PL do Rio Grande do Sul, Relator do processo referente à Representação nº 3, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Dra. Soraya Manato, do PTB do Espírito Santo.

2 - leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia, do Republicanos do Paraná, Relator do processo referente à Representação nº 11, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PL do Rio de Janeiro.

3 - leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Nilo, do Republicanos da Bahia, Relator do processo referente à Representação nº 12, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Carla Zambelli, do PL de São Paulo.

4 - leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco, Relator do processo referente à Representação nº 16, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Heitor Freire, do UNIÃO do Ceará.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura de atas.



Em votação a ata da 4ª Reunião deste Conselho, realizada no dia 25 de maio de 2022.

Os Deputados que aprovam a referida ata permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Expediente.

Faço as seguintes comunicações:

1) o Deputado Carlos Jordy protocolou, em 12 de maio de 2022, sua defesa prévia referente à Representação nº 11, de 2022, que foi enviada ao Relator, o Deputado Diego Garcia, na mesma data;

2) foi protocolada, em 26 de maio de 2022, a defesa prévia da Deputada Carla Zambelli referente à Representação nº 12, de 2022, que foi encaminhada ao Relator, o Deputado Marcelo Nilo, na mesma data.

Ordem do dia.

Dando início aos trabalhos, passo aos sorteios:

a) sorteio de um nome para completar a lista tríplice para escolha do Relator do processo referente à Representação nº 8, de 2022, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Participarão do sorteio os seguintes Parlamentares: Deputado Sérgio Brito; Deputado Sandro Alex; Deputado Gilberto Abramo; Deputado Júlio Delgado; Deputado Marcel van Hattem; Deputado Hiran Gonçalves; Deputado Darci de Matos; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mauro Lopes; Deputada Dra. Vanda Milani; Deputado Diego Garcia; Deputado Marcelo Nilo; e Deputado Tiago Mitraud.

Solicito ao nobre Deputado Marcelo Nilo que retire da urna um nome, que será em substituição ao nobre Deputado Adolfo Viana. (Pausa.)

Foi sorteada a Deputada Dra. Vanda Milani.

b) sorteio de um nome para completar a lista tríplice para escolha do Relator do processo referente à Representação nº 17, de 2022, em desfavor da Deputada Bia Kicis.



Participarão do sorteio os seguintes Parlamentares: Deputado Alexandre Leite; Deputado Sandro Alex; Deputado Sérgio Brito; Deputado Paulo Ramos; Deputado Igor Timo; Deputado Júlio Delgado; Deputado Marcel van Hattem; Deputado Cacá Leão; Deputado Hiran Gonçalves; Deputado Cezinha de Madureira; Deputado Darci de Matos; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mauro Lopes; Deputado Carlos Sampaio; Deputado Mário Heringer; Deputada Dra. Vanda Milani; Deputado Diego Garcia; Deputado Orlando Silva; Deputado Marcelo Nilo; Deputado Ivan Valente; e Deputado Tiago Mitraud.

Por favor, Deputado Marcelo Nilo, retire um nome. *(Pausa.)*

Foi sorteado o Deputado Marcel van Hattem.

c) sorteio de um nome para completar a lista tríplice para escolha do Relator do processo referente à Representação nº 20, de 2022, e apensadas, em desfavor do Deputado Eduardo Bolsonaro.

Participarão do sorteio os seguintes Parlamentares: Deputado Cacá Leão; Deputado Darci de Matos; Deputado Márcio Marinho; Deputado Mário Heringer; Deputado Diego Garcia; Deputado Marcelo Nilo; Deputado Sandro Alex; Deputado Sérgio Brito; Deputado Gilberto Abramo; Deputado Paulo Ramos; Deputado Igor Timo; Deputado Júlio Delgado; e Deputado Marcel van Hattem.

Deputado Marcelo Nilo, por favor, retire um nome. *(Pausa.)*

Foi sorteado o Deputado Júlio Delgado.

Esta Presidência, oportunamente, designará os Relatores dos referidos processos.

Passa-se à apreciação de pareceres preliminares.

Item 1. Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Marcelo Moraes, do PL do Rio Grande do Sul, Relator do Processo nº 35, de 2022, referente à Representação nº 3, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Dra. Soraya Manato.



Na última reunião do Conselho, o Relator, o Deputado Marcelo Moraes, procedeu à leitura de seu parecer, que recomenda o arquivamento da Representação nº 3, de 2022, em desfavor da Deputada Dra. Soraya Manato.

Aberta a discussão, o Deputado Célio Moura solicitou vista do processo.

Vencido o prazo de vista, dou continuidade à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo Deputados inscritos, declaro encerrada a discussão da matéria.

Consulto a Deputada Dra. Soraya Manato se ela deseja se pronunciar.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PTB - ES) - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Declaro iniciada a votação nominal do parecer preliminar do Deputado Marcelo Moraes, que será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, vota "sim", quem discordar do parecer do Relator vota "não".

Está aberto o painel para a votação nominal do parecer preliminar do Deputado Marcelo Moraes.

(Procede-se à votação.)

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Pois não, Deputado Sandro Alex.

O SR. SANDRO ALEX (PSD - PR) - Presidente, quero aproveitar a oportunidade de que estamos em votação para, além de cumprimentar V.Exa. por reencontrá-lo aqui no Conselho, dizer da minha alegria em voltar ao Parlamento.

Passei praticamente todo o meu mandato como Secretário, ao lado do Governador Ratinho, que também foi Parlamentar conosco, e retornei agora, devido à legislação eleitoral. Com muito prazer, voltei à Câmara Federal e tive a honra de novamente ser reconduzido como membro deste Conselho, que projetou a minha carreira na última legislatura, quando tivemos um trabalho intenso aqui, inclusive ao lado de V.Exa.



É um orgulho e uma honra estar aqui, vendo V.Exa. presidir o Conselho e reencontrar a equipe, os técnicos, funcionários e principalmente os Parlamentares. Desejo a V.Exa. um bom trabalho. Conte comigo. Estamos aqui para cumprir a nossa missão neste Conselho de Ética, do qual tenho orgulho de participar desde o início da minha função parlamentar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputado Sandro Alex, saiba que é uma alegria enorme reencontrá-lo.

Como V.Exa. bem disse, já fomos companheiros neste Conselho, em tempos difíceis, mas, juntos, pudemos honrar a confiança que nos foi depositada. É, para todos nós, não só motivo de alegria, mas uma enorme satisfação tê-lo aqui. V.Exa., com toda a sua bagagem, toda a sua experiência e todo o seu equilíbrio, por certo contribuirá, e muito, para que este Conselho possa cumprir com suas atribuições.

Portanto, tenha certeza de que é uma alegria enorme tê-lo aqui ao nosso lado.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Deputada Dra. Soraya Manato, V.Exa, sendo a representada, não poderá votar. Sua presença conta para quórum, mas o seu voto não pode ser computado. Por gentileza, solicito a V.Exa. que vote pela abstenção, pois, aí, não é computado o seu voto.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Declaro encerrada a votação.
(Pausa.)

Peço à assessoria que publique o resultado.

Vou proclamar o resultado: "sim", 10, pelo arquivamento da representação; "não", 2; abstenção, 1.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Marcelo Moraes, pelo arquivamento da Representação nº 3, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor da Deputada Dra. Soraya Manato.



Conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética, o pronunciamento do Conselho de Ética pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese da representação de autoria do partido político, nos termos § 3º do art. 9, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Comunico à Deputada Dra. Soraya Manato a decisão do Conselho de Ética, ao tempo em que cumprimento e parabênizo S.Exa.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PTB - ES) - Obrigada, Presidente.

Eu quero agradecer ao Relator, o Deputado Marcelo Moraes. Queria agradecer a todos os Deputados que votaram pelo arquivamento. Fico muito grata e aliviada. Realmente este Parlamento tem compromisso para com a democracia.

V.Exa. está presidindo a Mesa, nós Parlamentares estamos aqui, enquanto há tantas Comissões ocorrendo ao mesmo tempo, com presença de Ministros. Nós poderíamos estar lá discutindo assuntos importantes para o Brasil, mas, infelizmente, estamos aqui discutindo e votando uma coisa sem pé nem cabeça. É um desrespeito para com a população brasileira fazer com que Parlamentares, assessores e a própria Mesa deste Conselho de Ética estejam perdendo tempo com um assunto tão irrelevante e sem pé nem cabeça, como diz o ditado.

Infelizmente, parece que esse Senador não tem o que fazer aqui em Brasília a não ser tumultuar o Brasil, tumultuar o Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Fico muito agradecida. Conte sempre comigo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço, Deputada.

Passo ao item 2 da pauta.

Item 2. Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Diego Garcia, Relator do processo referente à Representação nº 11, de 2022, do Partido



dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PL do Rio de Janeiro.

Convido o Deputado Diego Garcia para, se assim desejar, compor a Mesa dos trabalhos.

Registro a presença do Deputado Carlos Jordy, representado.

Cumprimento, neste momento, o Deputado Marcelo Moraes, que adentrou o plenário.

V.Exa., Deputado, teve o seu parecer aprovado por ampla maioria: 10 votos a 2. V.Exa. me comunicou que iria se atrasar um pouco. Cumprimento V.Exa. pela presença.

Para bom andamento dos trabalhos, informo alguns procedimentos a serem adotados, em conformidade com o art. 18 do regulamento do Conselho de Ética.

Primeiramente, passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório. Em seguida, o representado terá prazo de 20 minutos, prorrogável por 10 minutos, para a sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto. Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido prazo de Comunicação de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Relator e, por último, o representado.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar do Relator.

Passo a palavra ao Relator, o Deputado Diego Garcia, para leitura do seu relatório.

O SR. DIEGO GARCIA (REPUBLICANOS - PR) - Obrigado, Presidente.

Cumprimento todos os colegas Parlamentares aqui presentes.



Passo, então, à leitura do relatório:

"I - Relatório

O presente processo disciplinar, instaurado em 4 de maio de 2022, é originário da Representação nº 11, de 2022, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 13 de abril do mesmo ano, tendo por objetivo a punição do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ), com fundamento no art. 4º, I, '*abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)*', com a consequente imposição de uma das penalidades descritas no art. 10, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP).

Na peça inicial, relata o representante que:

Em 26 de abril de 2021, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro postou em seu Instagram um card, bem como uma mensagem contendo uma expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva a mim, com o intuito de agredir e macular a imagem e honra deste Senador da República, integrante do Partido dos Trabalhadores.

Cumprе ressaltar que o card publicado no Instagram do Senhor Deputado Federal Eduardo Bolsonaro tem uma imagem minha e do ex-Presidente Lula com os seguintes dizeres: 'Drácula da Odebrecht, Petista Humberto Costa quer que CPI persiga Conselho de Medicina por não punir médicos que indicam tratamento imediato' e, ainda, há a seguinte mensagem: 'bolsonarosp, o 'Drácula' da Odebrecht, sen Humberto Costa (PT) quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina. Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato. Quem são os verdadeiros genocidas? Mais:

[https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-querinvestigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos.](https://revistaoeste.com/politica/senador-petista-querinvestigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos)

Não bastasse a citada postagem contendo expressão ofensiva feita no Instagram por um Parlamentar, o Excelentíssimo Senhor Deputado



Federal Carlos Jordy, logo na sequência, comentou, de forma absolutamente injuriosa, nos seguintes termos: 'Um certo Bosta', conforme se verifica do link da postagem acima, bem como do print do mencionado comentário, feito em 26/04/2021.

Assim sendo, diante do inacreditável e inadmissível comentário ofensivo pelo representado na postagem do Instagram, é de se concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional o representante, o que não se pode mais tolerar no âmbito deste Congresso Nacional, mesmo porque conduta como essa acaba por incitar os seguidores de quem a praticou, bem como promove um verdadeiro linchamento virtual.

(...)

Neste contexto, resta demonstrado de forma inconfundível que o único intento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Carlos Jordy ao fazer o intolerável comentário na postagem ofensiva no Instagram foi exclusivamente de ofender, agredir e tentar macular minha honra, o que, sem dúvida, se constitui como verdadeiro ato violador do decoro parlamentar e que merece a justa e adequada reprimenda por parte deste douto Conselho de Ética. (...)

Requer, por fim, que seja aplicada ao representado a penalidade cabível à espécie.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Consulto o Deputado Carlos Jordy se deseja fazer a defesa agora ou após a leitura do voto do nobre Relator. *(Pausa.)*

Agora?

V.Exa. dispõe de até 20 minutos.

O SR. CARLOS JORDY (PL - RJ) - Obrigado, Sr. Presidente.



Quero saudar todos os Parlamentares presentes, saudar o Relator Diego Garcia.

Hoje eu posso pedir música no Fantástico: é minha terceira vez no Conselho de Ética. Na primeira vez, eu fui denunciado ao Conselho de Ética por ter chamado o PT de "partido dos traficantes". Na segunda, por ter chamado a Deputada Joice Hasselmann de traidora. E agora sou denunciado ao Conselho de Ética por chamar o Senador do PT Humberto Costa de "um certo bosta". Poderia até alegar que houve ali uma mera troca de letras. Mas, óbvio, que não foi. Não retiro uma palavra do que eu disse.

Sabem o que tem em comum em todas essas denúncias, em todos esses entreveiros, que não foram agressões verbais? Foi tudo fruto do debate político, que é intrínseco à política. Nós, Parlamentares, somos resguardados pelo art. 53 da Constituição, que nos garante imunidade material, que diz que Deputados e Senadores são invioláveis, penal e civilmente, por quaisquer de nossas palavras, opiniões e votos. E essa garantia, essa prerrogativa constitucional, nos foi garantida para que pudéssemos representar o povo e, muitas vezes, em momentos acalorados, como ocorrem na política, pudéssemos nos manifestar dessa forma. São fruto da política debates acalorados.

E não é só do nosso lado que ocorre isso. Por exemplo, quando eu chamei o PT de "partido dos traficantes", o Deputado Jorge Solla nos chamava de milicianos. Naquela época, eu era do PSL, e ele nos atacava de "partido de laranjas".

A Deputada Joice Hasselmann, quando eu a chamei de traidora, ela também atacava o Presidente Bolsonaro, atacava o Deputado Eduardo Bolsonaro.

E agora, de igual modo, foi uma situação em que o Senador Humberto Costa, após desferir diversas agressões verbais contra o Presidente e contra os apoiadores do Presidente, também teve uma ofensa minha. Nós estamos em paridade de armas. O que estamos tendo aqui é o uso político do Conselho de Ética para censurar os opositores do PT — e não só do PT, da Esquerda.



Eu tenho aqui algumas ofensas, uma coletânea de ofensas que eu pedi para o pessoal do meu gabinete reunir, a respeito de ataques de Deputados do PT e da Esquerda contra o Presidente Bolsonaro e contra nós, Deputados da base do Presidente Bolsonaro. Algumas são matérias de jornal.

Passe ali, por favor. Passe para outros Deputados que estejam presentes.

Eu vou ler aqui para vocês entenderem o tipo de ofensas que nós vemos diariamente de Deputados petistas e de esquerda: *"Maria do Rosário defende impeachment de Bolsonaro: Nenhum país tem um genocida na Presidência como o Brasil"*. A Deputada Joice Hasselmann tuitou *"Eduardo Bolsonaro é criminoso"*; e chamou-o de vagabundo ainda: *"É um vagabundo"*. *"Bia Kicis censurou 140 citações de genocida contra Bolsonaro."* *"A Deputada Federal Joice Hasselmann chamou na quinta-feira o Deputado Eduardo Bolsonaro de moleque e vagabundo."* *"Deputado do PT chama Bolsonaro de genocida, e reunião da CCJ termina em bate-boca. A fala provocou a reação dos Deputados bolsonaristas Alê Silva e Carlos Jordy, que chamaram o petista de vagabundo."* Olhem como isso é comum na política! Chamaram o Presidente de genocida, e eu chamei o Deputado Paulo Teixeira, na época, de vagabundo.

A Deputada Joice Hasselmann também: *"Ex-aliada de Bolsonaro publicou hoje uma série de xingamentos contra o Presidente, a quem acusou de traição e o chamou de cafetão, de Deputado vendido, 'tchutchuca' do Centrão, vagabundo, mentiroso, traidor do País, cafetão de Deputado."* *"Deputado chama Bolsonaro de genocida e fascista no plenário da Câmara."* *"Joice Hasselmann chama Bolsonaro de genocida e lamenta 'fui Líder desse ogro, desse monstro'"*.

São diversos os casos. *"Deputado Ivan Valente chama Bolsonaro de genocida."* *"Maria do Rosário diz 'o perigo do fascista é ele convencer que a vitória é natural.'" Houve uma que me esqueci de colocar nessa coletânea, mas pesquisei agora aqui no Twitter. Humberto Costa, dia 16 de abril, tuitou: "Dorme com essa, genocida golpista".*



Eu gostaria de saber o que é mais grave: chamar um Senador de "um certo bosta" ou ele chamar o Chefe do Executivo, a maior figura, a maior autoridade do nosso País de genocida? Eu acredito que não há como se fazer essa comparação. É óbvio que acusar de genocídio, que é dizimar povos e etnias em massa, como fizeram Hitler e Stalin, e querer compará-los a um Chefe do Executivo é muito mais grave, é um crime hediondo. É muito mais grave, e nada acontece com eles, nada acontece com eles. É óbvio que o que está se fazendo aqui no Conselho de Ética é uso político para censurar aqueles que são opositores do PT e da Esquerda. É uma falta de respeito com o Parlamento. É uma total falta de respeito com o Parlamento utilizar o Conselho de Ética para isso. Isso deveria ser punível.

Inclusive, eu tenho uma proposta de alteração do nosso Regimento Interno. Trata-se do Projeto de Resolução nº 19, de 2021, que "altera o art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para submeter as representações de iniciativa de partido político a juízo mínimo de recebimento, a ser exercido pelo Presidente do Conselho antes da instauração do processo".

Hoje, o que ocorre? Se um Deputado faz uma denúncia ao Conselho de Ética, primeiro ela vai para a Mesa Diretora, que a passar por um crivo e analisa se o caso é passível de se levar para o Conselho de Ética. Mas, quando é partido, vai automaticamente para o Conselho de Ética. Por exemplo, se eu não gosto da cara do Deputado Diego Garcia, vou fazer uma denúncia contra ele, que vai automaticamente para o Conselho de Ética — e perdemos esse tempo aqui. Gasta-se luz, gasta-se com funcionários. Estão fazendo o povo brasileiro de palhaço. Eu não digo o Conselho de Ética, mas a Oposição, o PT, a Esquerda estão fazendo uso político da Casa. Deveria passar pelo crivo do Presidente Paulo Azi se isso aqui deve ser realmente alvo de julgamento do Conselho de Ética.

Por isso, já deixo aqui a minha manifestação. Não retiro uma palavra do que eu disse, porque eles nunca vão retirar o que eles dizem a respeito do Presidente Bolsonaro. Nunca vão se desculpar por chamar o Presidente Bolsonaro de genocida, nunca vão se desculpar por nos chamar de milicianos. E nós não usamos



o Conselho de Ética para censurá-los, porque somos favoráveis ao debate, ainda que acalorado.

O Conselho de Ética deve ser sério. É aqui que, por exemplo, o Deputado Daniel Silveira deveria estar sendo julgado por suas palavras contra os Ministros do STF. É aqui que um Deputado que comete um crime, que comete um crime através de falas, defendendo ou fazendo apologia a crimes, deve ser julgado, e não para ficar fazendo picuinha política.

Por isso, peço bom senso para que esse processo seja arquivado.

Agradeço a atenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Passo a palavra ao nobre Relator para que possa proferir o seu voto.

Antes, solicito à assessoria que disponibilize cópia do parecer do Relator aos membros, inclusive de forma digital.

A palavra está com V.Exa., Deputado Diego Garcia.

O SR. DIEGO GARCIA (REPUBLICANOS - PR) - Obrigado, Presidente.

Passo à leitura do voto:

"II - Voto

Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho, neste momento, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou partido político a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido político, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pela Presidenta em exercício do PT, a Deputada Federal Gleisi Helena Hoffmann. Ademais, o PT é partido político que possui representação no Congresso Nacional, de forma que o representante é parte legítima para apresentar o pleito.



O representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. É, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Como restaram preenchidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que se falar na inépcia formal da peça inaugural.

Todavia, este Conselho também deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, atentatório ao decoro ou com ele incompatível). E, nesse particular, salta aos olhos que a representação não atende a todos esses requisitos.

Isso porque, embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, eles são, inequivocamente, atípicos, ao menos na presente esfera de apreciação. Em outras palavras: os fatos descritos na inicial, embora comprovados, evidentemente não configuram afronta ao decoro parlamentar.

Deve-se ressaltar, ainda, que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, *'Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos'*. Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional.

Conforme leciona Nelson Nery Costa, *'trata-se de instrumento que permite que o parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercer pelo menos o direito de crítica. Caso esse seja evitado, então não haverá mais soberania'*.

Não se pode olvidar que não somente o Parlamento é o local onde deve ocorrer o embate entre ideologias divergentes, mas, sim, todo e qualquer lugar onde



o Deputado esteja e se manifeste em razão do seu ofício. Assim, a declaração realizada representa elemento de debate político que se enquadra nas atribuições do Parlamentar.

Por isso, tal afirmação, que possui cunho político, deve ser considerada no contexto do debate. É preciso ter em mente que, se um Parlamentar não puder proferir críticas como as que ocorreram, não há que se cogitar a existência de liberdade de manifestação, tão cara à instituição da democracia.

Como assevera Miguel Reale, *'grave risco cercaria o regime democrático se 'faltar ao decoro parlamentar' viesse a significar também pretensos excessos praticados pelo parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos'*.

E, consoante declinou o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, na relatoria do Inquérito nº 3.817, do Distrito Federal:

Possível exagero na utilização do vernáculo não se sobrepõe à imunidade parlamentar, tendo como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem (...)

Assim, procedendo à análise dos elementos constantes destes autos, constata-se que o comportamento do ora representado subsume-se ao âmbito da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, não tendo incidido em abuso de tal prerrogativa.

Dessa forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

III. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra o Deputado Carlos Jordy, arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente."

Este é o voto do Relator, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Diego Garcia.

Declaro aberta a discussão da matéria. *(Pausa.)*

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Peço vista, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Há solicitação de vista do Deputado Célio Moura.

Vista concedida.

Vamos passar ao próximo item da pauta.

O item 3 diz respeito ao parecer do Deputado Marcelo Nilo, Relator do processo referente à Representação nº 12, de 2022, em desfavor da Deputada Carla Zambelli. O Deputado solicitou a retirada deste item da pauta, em virtude de compromisso inadiável, necessitando retornar ao seu Estado de origem.

Acato a solicitação do Deputado e, de ofício, retiro o item 3 da pauta.

Item 4. Leitura, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco, Relator do processo referente à Representação nº 16, de 2022, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Heitor Freire, do UNIÃO do Ceará.

Registro a presença do nobre Deputado Heitor Freire.

Passo a palavra ao Relator, o Deputado Fernando Rodolfo, para a leitura do seu relatório.

O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Sr. Presidente, passo à leitura do relatório.

“I. Relatório

O Partido dos Trabalhadores apresenta representação em razão da prática em tese de atos atentatórios ao decoro parlamentar em desfavor do Deputado Heitor Freire.

É alegado que, no dia 24 de novembro de 2021, o representado, após receber notícias de que, em uma mostra relativa à consciência negra feita por alunos do colégio cívico-militar do Distrito Federal (Centro de Ensino nº 1 da Estrutural/DF),



havia uma suposta ilustração da Polícia Militar com atitudes racistas, dirigiu-se ao local e, *'de forma agressiva, imbuído de ódio e preconceitos, invadiu a escola, acompanhado de uma assessora, constrangeu e ameaçou, inclusive com filmagens não autorizadas de pessoas e do local, parte da diretoria (Vice-Diretora Luciana Pain) do estabelecimento de ensino e professores, numa postura agressiva, intolerante e totalmente inadequada'*. (trecho literal da representação).

Ademais, narra-se que o representado, ao invadir uma escola por discordar de um trabalho, agiu de forma intimidatória e ameaçadora, com imposição de força em detrimento do diálogo, o que, por si só, viola os deveres éticos inerentes à representação popular.

Assevera-se, ainda, que as afirmações ofensivas não têm guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protegeria comportamentos dessa espécie.

Nesse contexto, invoca-se a incidência do art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição da República, que tratam da quebra de decoro e do abuso de prerrogativas. É lembrado, ainda, o conteúdo dos arts. 3º, 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Salienta-se que a conduta do representado deve ser analisada à luz das penalidades previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Pede-se o recebimento da representação, com vistas à abertura de processo ético-disciplinar, a notificação para que o representado, se o caso, responda à representação, que seja colhido o depoimento pessoal do representado, e, ao final, a procedência da representação, com recomendação ao Plenário desta Casa ou ao próprio Conselho de Ética das sanções cabíveis à espécie.

Apesar de haver a indicação de um documento na narrativa dos fatos, a presente representação não foi instruída com nenhum elemento probatório.

Em 12 de abril de 2022, despachou o Presidente da Câmara dos Deputados, determinando o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 11 de maio de 2022, foi nomeado Relator este Deputado subscritor.



É o relatório."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Consulto o nobre Deputado Heitor Freire se deseja se pronunciar neste momento ou após a leitura do voto.
(Pausa.)

Com a palavra o Relator, o Deputado Fernando Rodolfo, para proferir o seu voto. Antes, porém, solicito à assessoria que ofereça aos membros deste Conselho cópia do referido parecer.

Com a palavra V.Exa., Deputado Fernando Rodolfo.

O SR. FERNANDO RODOLFO (PL - PE) - Sr. Presidente, passo à leitura do voto:

"II - Voto do Relator:

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pela Presidente do Partido dos Trabalhadores, a Sra. Deputada Gleisi Helena Hoffmann. Ademais, o PT é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício de sua função, de forma que é legitimado para figurar no polo passivo da demanda.

A peça inicial, apesar de não juntar nenhum elemento probatório nem sequer transcrição das supostas falas do representado, possui narrativa que permite entender a dinâmica dos fatos cuja apreciação se requer.



Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes dos dispositivos que disciplinam a matéria, não há que se falar em inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de justa causa, este Conselho deve avaliar se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro ou com ele incompatível).

Já em apreciação eminentemente perfunctória, importa clarificar que o ponto central da análise subsequente não atine à concordância ou não deste Relator com o teor da referência feita pelo representado, mas aos limites do ato do representado, em especial o direito, enquanto Parlamentar, de: (i) adentrar no recinto da unidade escolar; (ii) e as balizas que circundam a imunidade parlamentar material.

No que se refere à primeira alegação de que o representado 'invadiu' a escola, violando deveres funcionais e abusando de suas prerrogativas, impende salientar que a argumentação referenciada pelo representante não merece guarida.

Com efeito, o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, permite que membros do Poder Legislativo fiscalizem e controlem a atuação do Poder Executivo. Nesse sentido, a função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Parlamento exerce para acompanhar a implementação das decisões tomadas no âmbito do Governo e da administração, controlar as políticas públicas e a escorreita aplicação orçamentária.

Noutros termos, o Deputado Federal é membro do Poder Legislativo da União e, nessa condição, desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo. É esse o entendimento dominante, inclusive, na doutrina, como ensina Pedro Lenza (*Direito Constitucional Esquematizado*, 21ª edição, São Paulo (...)), *in verbis*: '*a fiscalização em si, no caso do controle externo, é realizada pelo Legislativo*'.

Nesse ponto, é perfeitamente cabível o questionamento acerca dos desdobramentos desse preceito no sentido de deslindar o limite até onde pode ir o Parlamentar em sua atuação fiscalizatória.



Para tanto, impende trazer à baila a Teoria dos Poderes Implícitos, já reconhecida diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal (...), que ensina que *'a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos'*.

Assim, se aos membros da Câmara dos Deputados compete fiscalizar o Poder Executivo, implicitamente decorre a autorização para utilizar os meios legais necessários para fiscalizar a legitimidade dos atos produzidos pelo Governo competente.

A escola pública visitada pelo representado, mantida e organizada pelo Poder Executivo do Distrito Federal, é perfeitamente fiscalizável, uma vez que existia fundada suspeita de ato ilícito ou contrário aos preceitos pedagógicos, não tendo se verificado qualquer ato exacerbado ou prejuízo ao normal andamento das aulas.

Importa destacar que as instituições escolares, assim como as hospitalares, não são *bunkers* nem estão imunes a fiscalizações do Poder Legislativo, o que, por óbvio, não pode ocorrer com dia e hora marcada, sob pena de probabilíssima maquiagem dos vícios que se pretende averiguar.

Outrossim, num Estado Democrático de Direito, os assuntos da administração pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais.

Não menos importante, destaca-se ser desnecessária autorização colegiada prévia para este tipo de fiscalização. Nesse diapasão, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentar o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (norma de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais), dispensa a aprovação pelo Plenário para requisição de informações e documentos pelos Deputados Federais, o que se aplica por analogia na hipótese em comento.

Desta feita, não se vislumbra excesso no direito fiscalizatório exercido pelo representado.



De outro norte, no que tange ao exercício da imunidade material, destaca-se, prefacialmente, tratar-se, nos termos do art. 53 da Constituição Federal de 1988, da subtração da responsabilidade civil e penal do Parlamentar por suas opiniões, palavras e votos.

Nos ensinamentos de Nelson Nery Costa, representa *'instrumento que permite que o parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercem pelo menos o direito de crítica. Caso este seja evitado, então não haverá mais soberania'*. (...)

Para o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, a imunidade não é um privilégio, mas uma prerrogativa que *'[...] tem por escopo assegurar o livre desempenho do mandato e prevenir ameaças ao funcionamento normal do Legislativo'* (...). *Desta feita, representa 'um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo'* (...).

Ainda sobre a temática, importa salientar que, em que pese o art. 53 da Constituição Federal faça referência especificamente às esferas cível e penal, a abrangência dessa imunidade é mais dilatada, estendendo-se às matérias político-administrativas.

Convergem nesse entendimento Kildare Gonçalves Carvalho (...), Alexandre de Moraes (...) e Uaidi Lammêgo (...), por entenderem que a imunidade em comento é uma cláusula de irresponsabilidade geral de direito constitucional material, excluindo o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangidas.

Superadas as explicações teóricas e adentrando na hipótese vertente, é indubitável que a contenda narrada na peça acusatória é fruto da polarização política que o País vivencia, com a exacerbação da crítica político-partidária.

Com efeito, a representação ofertada narrou, de forma extremamente genérica, um suposto excesso cometido pelo representado, em que teria falado em tom agressivo, constrangedor e ameaçador.

Apesar disso, não acostou aos autos sequer uma única prova que corrobore essas argumentações. Noutros termos, não foram anexados vídeos do momento,



transcrição das falas do representado, descrição minuciosa dos pontos controvertidos ou quaisquer elementos que pudessem demonstrar excesso das prerrogativas parlamentares.

Nessas circunstâncias, já estaria caracterizada a inépcia da representação.

Contudo, este Relator resolveu, por conta própria, pesquisar os fatos aqui apurados, que, por óbvio, não tiveram repercussão midiática.

Nessa linha, encontrei vídeo do episódio no Instagram pessoal do próprio representado, que gravou todos os momentos de sua fiscalização, desde antes de sua entrada no estabelecimento educacional.

Como todos os pares podem verificar, logo no começo o representado identificou-se educadamente a um policial militar que estava na porta e explicou que '*queria dar uma olhadinha*' na exposição lá disponibilizada, no que teve seu ingresso deliberadamente franqueado.

Lá chegando, foi recepcionado pela Vice-Diretora da escola, Sra. Luciana Paim, e, com a urbanidade que lhe era esperada como Deputado, sem alterar o tom de voz, explicou seu descontentamento, especialmente com relação à charge que mostrava um policial vestindo um braçal com o desenho de uma suástica (símbolo do nazismo), em suposta situação de racismo.

Acresceu sua posição pessoal, no sentido de que tal fato afeta a imagem da corporação e que os alunos teriam sofrido influência para expor esse conteúdo. Ato contínuo, declarou que denunciaria o fato à autoridade competente do Ministério Público, por reconhecer a situação como ofensiva.

Reitere-se, em nenhum momento ele agrediu a servidora pública, compeliu-a a fazer algo que não queria, retirou os cartazes à força ou exteriorizou expressões ofensivas, intimidatórias ou que excedessem as prerrogativas parlamentares.

Nesse cenário, não me parece razoável censurar a expressão de opinião do representado, em especial por estar no pleno e específico exercício de seu mandato, protegido pela imunidade material.



Logo, não obstante seja possível por alguns considerar o comportamento do representado inapropriado, o que se deve ter por foco nodal é que não se identificam típicas características das condutas de quebra do decoro parlamentar nos moldes da cláusula constitucional que o rege.

Nesse diapasão, jurisprudência deste Conselho:

O cerne, na verdade, está na abrangência da cláusula constitucional de imunidade parlamentar material. E, nesse ponto, não há outra opção senão militar em defesa do caráter absoluto da imunidade material quando as circunstâncias das manifestações parlamentares tem a ver com o exercício do mandato

(...)

A despeito de se considerar ofensivo, inapropriado ou desrespeitoso o comportamento do representado, o que se cuida ver aqui é que não se reveste das típicas características das condutas de quebra do decoro parlamentar na forma da cláusula que o rege e nas claras interpretações a ela dadas pelo universo jurídico brasileiro.

(...)

Isso, sem dúvida, colocaria em xeque não apenas a independência do Parlamento e de seus membros, mas também a própria representatividade do povo. (Parecer Preliminar Vencedor na Representação nº 7, de 2016, gn).

Repise-se, por derradeiro, que os Deputados, como autênticos representantes do povo brasileiro, praticam atividades que tornam exequíveis os anseios de toda a sociedade. Nessa senda, a desaprovação de alguma conduta por ele praticada, de forma a fazer incidir as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, só deve ocorrer quando for estritamente necessária, objetivando o resguardo da dignidade dos membros desta Casa Legislativa, o que não se verifica no presente caso.



Desta feita, tendo as supostas palavras investigadas sido ditas por ocasião da prática de ato tipicamente parlamentar, estão escudadas pela imunidade material.

Face ao exposto, é possível concluir que não há justa causa para autorizar o prosseguimento do procedimento ético-disciplinar.

III - Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores (e subscrita pelo Senador Humberto Costa) em face do Deputado Heitor Freire (UNIÃO/CE), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

(...)"

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa., Deputado Fernando Rodolfo.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Heitor Freire, para que, caso deseje, possa fazer a sua defesa.

V.Exa., se desejar, dispõe de 20 minutos, Deputado Heitor.

O SR. HEITOR FREIRE (UNIÃO - CE) - Sr. Presidente, nobre Relator, nobres colegas desta Casa, trata-se de um parecer muito técnico, verdadeiro, que explica exatamente o que ocorreu.

Na função de Parlamentar, desde o início, recebi denúncias de que uma suástica estaria sendo exposta em braçal de um policial militar.

Visitei uma escola — uma escola cívico-militar, não tem nem como você chegar e arrombar uma escola dessas, porque ali há policiais militares — e me identifiquei na portaria, tudo dentro da normalidade, dentro do respeito ao próximo. Adentrei, vi aquela mostra e educadamente disse o que iria fazer: iria, sim, denunciar — o que fiz.

E aí acabei recebendo essa representação. Como uma pessoa que acredita na justiça, não somente como um homem de fé, mas que acredita na justiça, vi o



parecer do Relator, muito fundamentado, muito embasado, que protege não somente esta Casa, mas o art. 53 da nossa Constituição, que nos dá esse poder de fiscalização, esse poder de representar o nosso povo.

Eu não tenho nada a contestar, apenas gostaria de parabenizar o Relator e parabenizar esta Casa pelo trabalho.

E que este Parlamento continue ativo na sua representatividade, fiscalizando e representando o seu povo, que merece o devido respeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço a V.Exa.

Declaro aberta a discussão da matéria.

O Deputado Célio Moura solicita vista ao referido parecer. Vista concedida.

Deputado Márcio Labre, V.Exa. tem a palavra.

O SR. MÁRCIO LABRE (PL - RJ) - Obrigado.

Sr. Presidente, eu estava aguardando a finalização da pauta de hoje e gostaria de fazer um posicionamento que eu acho que é muito justo. Brevemente, se Deus quiser, nós estaremos discutindo uma matéria que pode até ser a solução desses problemas que estão acontecendo aqui.

Como podemos notar, o que continuamos a ter são representações do PT, de forma sistemática, contra qualquer Deputado dentro de um debate que às vezes é acalorado, às vezes nem tanto, às vezes muito extremado, às vezes pouco extremado, mas, de certo modo, sempre termina nessa questão de representação contra Parlamentares de campo ideológico oposto.

Curiosamente, ontem nós vivenciamos uma situação no plenário da Casa, onde, vejam que coisa interessante, o PSOL se sentiu extremamente ofendido pelo fato de o Deputado Glauber Braga perguntar se o Presidente da Casa não teria vergonha na cara por apenas estar colocando em pauta a questão da privatização da PETROBRAS ou da venda de suas ações. E aí o Sr. Glauber Braga, de forma bastante agressiva contra o Presidente do segundo Poder da República, que é a Casa Legislativa, perguntou se ele tem vergonha na cara. E o Presidente Arthur Lira



mencionou a possibilidade até de representá-lo junto ao Conselho de Ética. E adivinha o que aconteceu? A Sâmia Bomfim evocou o art. 53 do Regimento desta Casa.

Que coisa interessante! Que coisa interessante como essa gente consegue ter a cara de pau de utilizar o art. 53 no momento que lhe é conveniente. No caso do Deputado Daniel Silveira não serviu, e no caso de um ataque direto, público e notório do Sr. Glauber Braga contra o Presidente Arthur Lira ao perguntar se ele tem vergonha na cara, inclusive na frente de um monte de Parlamentares, numa situação extremamente constrangedora e vexatória? E aí eu pergunto a todos que estão participando hoje desta sessão: seria correto, seria justo trazê-lo para o Conselho de Ética? Nós entendemos que isso é contraproducente, porque perguntou se ele não tem vergonha, e o Deputado Arthur Lira deu uma resposta à altura: vergonha ele tem de fazer parte da mesma legislatura de que faz parte aquele Deputado. Entendeu, Deputado?

Então, é assim que se resolvem as coisas. No meu tempo de criança, resolvíamos os nossos problemas ali na hora. Brigávamos, xingávamos, resolvíamos na hora e depois ficava tudo bem. Aqui temos dois ou três partidos que vivem de utilizar este Conselho para fazer o seu palanque eleitoral, para se vitimizar. E, na hora em que eles são os algozes, eles ficam bem chateadinhos e correm para chamar o art. 53.

O remédio para isso, Presidente, é o PR 21/22, que já está protocolizado. Basicamente, ele se resume ao seguinte: de acordo com o art. 2º, parágrafo único, não será admitida representação baseada em denúncias de qualquer espécie em que o Parlamentar exerça o seu direito constitucional de liberdade de expressão e de opinião. Resumindo a história, diz respeito a tudo que envolver essas trocas de ofensas, essas discussões acaloradas. Uma vez incluído isso em nosso Regimento e no Conselho de Ética, passaremos a desafogar os trabalhos e a focar aquilo em que os Parlamentares possam estar realmente incorrendo em eventual quebra de



decoro. Assim, desafoga o trabalho da Mesa, desafoga o trabalho da Presidência e desafoga o trabalho dos Parlamentares.

Isso eu espero que seja posto em pauta para dar fim a essa enxurrada de gastos e a essa perda de tempo de sempre estarem os mesmos partidos tentando tirar a credibilidade e desconstruir Parlamentares só porque pensam de forma oposta. E, porque eles têm muita experiência e sabem movimentar bem todo o Regimento da Casa, eles se aproveitam dessa experiência para fazer isso com Deputados, com Parlamentares de boas intenções que, muitas vezes, numa discussão acalorada, extrapolam e metem os pés pelas mãos com aquilo que falam, mas não deixam de estar amparados pelo art. 53, artigo esse que a Sra. Sâmia Bomfim fez questão de evocar ontem.

Muito obrigado pela atenção de V.Exa. e de todos que me ouviram.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Agradeço, Deputado Márcio. Muitos dos questionamentos que V.Exa. faz têm a concordância desta Presidência. Apenas comento que é direito regimental dos partidos políticos representarem contra os Parlamentares. Esta Presidência não tem o poder regimental de fazer uma avaliação prévia da admissibilidade, portanto temos que andar de acordo com o que é determinado pelo regulamento deste Conselho e pelo Regimento Interno da Casa.

Entendo, Deputado Márcio, que o pano de fundo de toda essa discussão, especialmente de muitos processos que tramitam neste Conselho, é até quanto a liberdade de expressão fere ou não o decoro parlamentar. Eu acho que, no fundo, é isso que todos nós estamos aqui debatendo e é isso que todos nós haveremos de sinalizar à sociedade brasileira ao final da tramitação de todos esses processos que neste momento tramitam no âmbito deste Conselho.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e demais presentes a esta sessão.

O SR. MÁRCIO LABRE (PL - RJ) - Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Azi. UNIÃO - BA) - Declaro encerrada a presente reunião.